PREFEITURA



DE JUNDIAI

## LEI Nº 1 439 DE 30 DE JUNHO DE 1 967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO COM O QUE DECRETOU A CÂNARA MUNICIPAL EM SESSÃO MALIZADA NO DIA 28/6/67, PROMULGA A SEGUINTE LEIS ----

ART. 19-0 INCISO VII DA LEI 537, DE 3/12/1956. INTRODUZIDO PELA LEI 1 368, DE 25/8/1 966, PASSA A TER A SEGUIN TE REDAÇÃOI -

" VII - O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO A EMPRÊSAS PARTICULARES, DESDE QUE COMPROVADO O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUL COES DEVIDAS AO RESPECTIVO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PEN -SÕES. RELATIVAS AO PERÍODO A SER COMPUTADO. A COMPROVAÇÃO PODE-RA SER FEITA TAMBÉM ATRAVÉS DE ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIO-NAL DO INTERESSADO OU POR MEIO DE INFORMES OU REGISTROS EXISTEM TES EM PODER DE ENTIDADES AUTÁRQUICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA -MISTA E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO, QUE COMPROVEM O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ANTERIORMENTE AO ATO DA ADMISSÃO NO CARGO OU EMPREGO. PELO FUNCIONARIO. A COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE -SERVIÇO PRESTADO A EMPRESAS PARTICULARES, EM PERÍODO ANTERIOR A 10 de janeiro de 1 938, se fará através de prova congreta PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PELOS MEIOS QUE O DIREITO ADMITE, INCLUSIVE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL."

ART.29-ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA SUA PUBLICAÇÃO.

ART.39-REVOGAM-SE AS DISPOSIÇES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAVARO) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL -DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

> ( RENEY FERRARI ) **ADMINISTRATIVO**

DIRETOR